



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA UTILIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA/REDE - IPC - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 51/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: IPERGS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.945, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **IPERGS**.

CONTRATADA: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo eletrônico nº 17/2442-000645-0, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) Locação, manutenção dos equipamentos da **PROCERGS** relacionados no **ANEXO II**, e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de *software*, de infraestrutura de redes e de fibra óptica – LEQ/IES;
- b) Acesso à Rede RS, que é a rede *IP (Internet Protocol)* de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**, com contingência automática opcional das portas de acesso, nos locais e velocidades descritas no **ANEXO V**;
- b) Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores e impressoras ligados em rede local, para acesso e impressão dos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no **ANEXO VI**;
- c) Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **PROCERGS**.

1.2 - O objeto deste contrato envolve os serviços de informática necessários à sua viabilização, em adequação ao Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015, que institui a Política de





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual.

- 1.3 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda do **IPERGS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

- 2.1 - Locação com a respectiva manutenção dos equipamentos da **PROCERGS** relacionados no **ANEXO II** e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de *software*, de infraestrutura de redes e de fibra óptica – **LEQ/IES**.

2.1.1 - Locação

2.1.1.1 - Entregar os equipamentos locados em perfeitas condições de operacionalidade.

2.1.1.2 - Instalar os equipamentos locados e testá-los no local da instalação.

2.1.1.3 - Substituir os equipamentos locados, caso não seja possível consertá-los.

2.1.2 - Serviços técnicos de manutenção

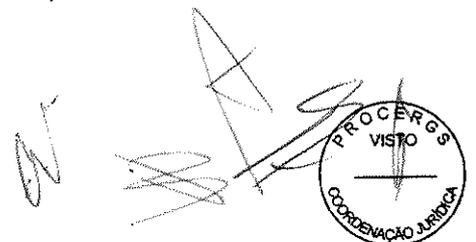
2.1.2.1 - Conservar os equipamentos locados, no que diz respeito ao *hardware*, em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os ajustes e reparos necessários, inclusive substituindo peças com problemas.

2.1.2.2 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, receber, registrar e acompanhar as ocorrências nos equipamentos locados. A manutenção será realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados, a partir do contato do **IPERGS** com a **PROCERGS**, via central de atendimento. O prazo normal para atendimento aos chamados de manutenção será de, no máximo, 15 (quinze) horas úteis a partir do primeiro contato do **IPERGS**, para as localidades onde a **PROCERGS** tiver base de atendimento. Para as demais localidades, o tempo de deslocamento será adicionado ao tempo normal de atendimento. As localidades onde a **PROCERGS** tem base de atendimento são: Porto Alegre, Alegrete, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo.

2.1.2.3 - Verificar o uso e estado de conservação dos equipamentos locados, fornecendo informações ou fazendo recomendações ao **IPERGS**, visando assegurar a eficiência de suas condições de operação.

2.1.2.4 - Não estão incluídos nos serviços técnicos de manutenção:

- a) serviços elétricos externos aos equipamentos locados, ou manutenção de acessórios não locados da **PROCERGS**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

- b) reparos, consertos ou substituições resultantes do não atendimento das condições relacionadas no **ANEXO III** e também por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos do **IPERGS**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

2.1.3 - Instalação de equipamento

Este serviço compreende as atividades necessárias à instalação, transferência, substituição, mudança de local e desinstalação de equipamentos de informática e componentes de rede que estão detalhados no **ANEXO IV**.

2.1.4 - Instalação de *software*

Este serviço compreende as atividades e procedimentos necessários à instalação, desinstalação e colocação em uso de *softwares* nos equipamentos (microcomputadores, notebooks, tablets, etc.) indicados pelo **IPERGS**.

2.1.4.1 - Os *softwares*, bem como os demais materiais e equipamentos necessários para a instalação, serão ser fornecidos pelo **IPERGS**.

2.1.4.2 - A **PROCERGS** instalará somente *software* com situação legal regularizada, sendo o mesmo software livre ou não.

2.1.5 - Infraestrutura para rede interna

Este serviço compreende a implantação de infraestrutura de rede lógica, elétrica, telefônica (voz e dados) e multimídia (áudio e vídeo) dentro das dependências do **IPERGS**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço.

2.1.6 - Infraestrutura para fibra óptica

Este serviço compreende na implementação de cabos de fibra óptica nos locais definidos pelo **IPERGS**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço, bem como o projeto para Instalação da fibra óptica (aérea, subterrânea e interna) e a certificação da mesma.

2.2 - Acesso à Rede RS (*IP* de comunicação de dados) - **SRE**

2.2.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.

2.2.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais do **IPERGS**, utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao *backbone* Internet.

2.2.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

2.2.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na **PROCERGS**. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.2.5 - *Backbone IP*

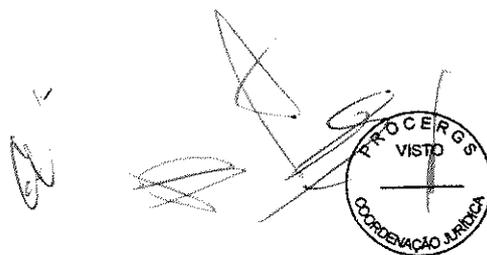
- a) Ajustar os equipamentos de comunicação da **PROCERGS** para garantir a velocidade de tráfego interno à rede (de um ponto de presença a outro), conforme a opção de velocidade escolhida pelo **IPERGS**;
- b) Gerenciar o tráfego no *Backbone* e tornar esta informação disponível, ao **IPERGS**, através de *Web Server*.

2.2.6 - Portas de Acesso

- a) Gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível ao **IPERGS**, através de *Web Server*;
- b) Possibilitar a conexão das redes locais do **IPERGS** com redes locais de outras organizações que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da **PROCERGS**, desde que autorizadas por essas organizações;
- c) Habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pelo **IPERGS**;
- d) Para portas do tipo Serial, Fibra Óptica, Rádio e Satélite, conectar o meio de acesso (linha privativa urbana ou interurbana, fibra óptica, rádio, e link de satélite) aos equipamentos de rede localizados no Ponto de Presença da **PROCERGS**. O link de satélite será conectado ao Ponto de Presença localizado em Porto Alegre;
- e) Para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos do **IPERGS** e o servidor de tunelamento instalado na **PROCERGS** através da Internet, utilizando a tecnologia de tunneling criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps;
- f) Para portas do tipo Fibra Óptica infoVia RS, conectar o meio de acesso (fibra óptica) aos equipamentos de rede localizado no Ponto de Presença da **PROCERGS** que esteja interligado à infoVia RS.

2.2.6.1 - Para portas via Rádio

- a) Fornecer os equipamentos (antena, rádio e dispositivo de proteção contra surtos elétricos) e cabos necessários à conexão ao *Switch* do **IPERGS**;
- b) Instalar os equipamentos referentes ao rádio e cabos necessários nos locais definidos em comum acordo com o **IPERGS**;
- c) Conectar o cabo *UTP* do rádio ao *Switch* indicado pelo **IPERGS**, de responsabilidade deste;
- d) Testar a conectividade e ajustar à velocidade contratada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

e) Desinstalar os equipamentos e os cabos utilizados para viabilizar a conexão via rádio e recolhê-los, no caso de desativação da porta.

2.2.7 - Contingência Automática das Portas de Acesso (Opcional)

Serviço disponível somente para portas de acesso do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Fibra Óptica infoVia RS e Rádio, sendo que a porta de contingência será utilizada somente nos casos de pane na porta principal.

2.2.7.1- Fornecer equipamentos (roteador) e cabos necessários à conexão ao *Switch* do **IPERGS**.

2.2.7.2 - Configurar o roteador de acordo com as características da rede.

2.2.7.3 - Instalar o roteador e fazer as conexões necessárias ao funcionamento deste no local definido em comum acordo com o **IPERGS**.

2.2.7.4 - Testar o funcionamento do serviço de contingência automática. Este teste necessita que seja gerada uma interrupção na porta de acesso principal para que a porta de contingência entre em operação, por esta razão é importante que esta atividade seja combinada previamente com o **IPERGS** para minimizar possíveis transtornos operacionais.

2.2.7.5 - Substituir o equipamento (roteador) quando este apresentar defeito no seu funcionamento.

2.2.7.6 - Desinstalar equipamentos e cabos utilizados para viabilizar o serviço de contingência automática no caso de desativação do serviço.

2.3 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora - EML

2.3.1 - Manter o *software* básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede *IP* da **PROCERGS**.

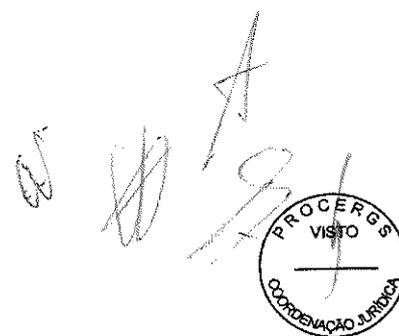
2.3.2 - Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

2.3.3 - Fornecer *software* emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o *software* fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do *software* emulador bem como a contratação de outro(s) *software(s)* emulador(es) que não seja(m) *freeware* não está incluída na execução deste serviço, devendo ser objeto de contratação específica.

2.3.4 - Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

2.3.5 - Possibilitar, via rede *IP*, acesso aos sistemas disponíveis na **PROCERGS**. Os acessos a estes sistemas serão objetos de contratação específica.

2.4 - Serviço de Diretório Ativo – ADS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

É o Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **PROCERGS**. Diretório Ativo é um serviço de diretório usado para armazenar informações sobre os objetos disponíveis na rede de comunicação do **IPERGS**. Os objetos de uma rede são os recursos (microcomputadores e impressoras) e os usuários (pessoas e grupo de pessoas).

2.4.1 - Implantação do ambiente

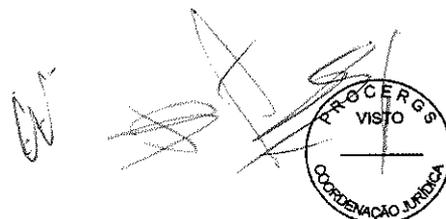
- a) Fornecer, ao **IPERGS**, os requisitos técnicos para que o serviço objeto deste contrato possa ser instalado na **PROCERGS**, orientando nos casos em que adequações na rede se fizerem necessárias;
- b) Prover infraestrutura de servidores redundantes e área de armazenamento dimensionados para a necessidade exclusiva de prestação do serviço de *Active Directory* do **IPERGS**, compartilhando a infraestrutura de *no-break*, ar condicionado e segurança do *Data Center* da **PROCERGS**;
- c) Criar uma sub-rede para o **IPERGS** com o mesmo nível de acesso das demais redes que o mesmo já possui;
- d) Instalar os *softwares* básicos nos servidores, tais como Sistema Operacional, Antivírus e Agentes de Monitoria;
- e) Instalar o *Active Directory* nos novos servidores da **PROCERGS**;
- f) Fornecer, ao **IPERGS**, a Identificação de Usuário e a Senha para o administrador do serviço, permitindo que este continue a manter os objetos do *Active Directory*, tais como: contas de computadores, contas de usuários, grupos e diretivas de segurança, em operações de inclusão, alteração e exclusão;
- g) Desinstalar o serviço de *Active Directory* dos equipamentos do **IPERGS** e instalá-lo no servidor de *Active Directory* da **PROCERGS**.

2.4.2 - Manutenção do ambiente operacional e monitoração do serviço

- a) Manter o ambiente operacional da prestação do serviço compatível com a necessidade do **IPERGS** no que diz respeito ao desempenho dos servidores, atualização tecnológica do ambiente, área de armazenamento e segurança;
- b) Adquirir licenças e atualizações dos *softwares* básicos (Sistema Operacional, CALs e antivírus) para preservar a legalidade do ambiente;
- c) Monitorar o desempenho e a disponibilidade do serviço tomando as providências para evitar a degradação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços dos serviços SRE, EML, LEQ, IES e ADS, base novembro/2016, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, perfazendo o total estimado de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** por mês e **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

destes serviços sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados ao **IPERGS**.

3.2- Nos valores indicados na presente Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Para o serviço de Locação e Instalação de Equipamentos – LEQ/IES

3.3.1 - Os encargos financeiros decorrentes dos custos de manutenção ou de reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos do **IPERGS**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**, serão repassados, ao **IPERGS**, pelo valor gasto pela **PROCERGS**, compreendendo o valor do bem ou serviço, impostos e taxas decorrentes e os custos administrativos necessários, conforme demonstrativo a ser apresentado em cada caso.

3.3.2 - Os preços para os serviços referentes a EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, VISITAS TÉCNICAS e SERVIÇO NÃO EXECUTADO, detalhados no **ANEXO IV**, com base em **novembro/2016**, são os constantes na Tabela de Preços – **ANEXO I**, entendidos como preços justos e suficientes para a execução destes serviços. Cada serviço do **ANEXO IV** relaciona-se a um dos grupos constante na Tabela de Preços conforme o seguinte:

Grupo I: Instalação de equipamento, Transferência de equipamento e Substituição de equipamento.

Grupo II: Softwares e Visita de Avaliação Técnica.

Grupo III: Mudança de leiaute de equipamento, Desinstalação de equipamento e Serviço não Executado.

3.3.3 - Os preços para execução dos serviços de INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA e INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA, descritos no **ANEXO IV**, serão apresentados em orçamentos específicos, a cada solicitação do **IPERGS**. A execução destes serviços somente será realizada após a aprovação formal, pelo **IPERGS**, dos valores orçados.

3.4 - Todo e qualquer serviço solicitado pelo **IPERGS**, que não expressamente previstos neste contrato, será cobrado à parte pela **PROCERGS**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pelo **IPERGS**.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 41.01/40.01

Atividade: 4425/8310

Recurso: 8000

Natureza da despesa: 3.3.90.39





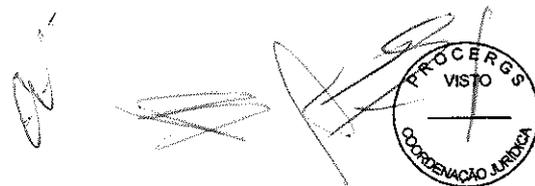
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1- Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização do **IPERGS** e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A data de entrega dos equipamentos será fixada de comum acordo, condicionada à disponibilidade da **PROCERGS**, inclusive quanto ao tipo/modelo dos equipamentos, de acordo com a programação de aquisição.
- 5.5 - A ausência de contestação, por parte do **IPERGS**, em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos equipamentos, pressupõe aceitação plena.
- 5.6 - O início efetivo da prestação do serviço ADS, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema para faturamento, ocorre a partir do momento em que o serviço estiver à disposição para uso do **IPERGS**.
- 5.7 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **IPERGS**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.2 - A **PROCERGS** garante ao **IPERGS** o uso e gozo pacífico dos equipamentos locados, resguardando-os de embaraços e turbações de terceiros.
- 6.3 - A **PROCERGS** garante o funcionamento dos seus equipamentos, responsabilizando-se pelos serviços técnicos de manutenção dos mesmos.
- 6.4 - A **PROCERGS** garante que os equipamentos locados por este contrato estão cobertos por seguro contra incêndio.
- 6.5 - A **PROCERGS** garante as instalações por ela realizadas durante os 3 (três) primeiros meses após a conclusão do serviço, contados a partir do aceite, por parte do **IPERGS**, reparando, sem ônus, todos os problemas que surgirem nas instalações feitas, desde que estas não tenham sido modificadas por pessoas não autorizadas pela **PROCERGS**.
- 6.6 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

- 6.7 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos, que serão previamente comunicadas.
- 6.8 - A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto é, de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção do **IPERGS**.
- 6.9 - A **PROCERGS** garante a aplicação das restrições de acesso definidas pelo **IPERGS**, mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da **PROCERGS**.
- 6.10 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as alterações nas instalações, interrupções, reparos, consertos ou substituições resultantes do não atendimento das condições relacionadas nos **ANEXOS** e também por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos funcionários e prepostos do **IPERGS**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto, e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS** ou, nos casos de processos eletrônicos, na data em que o processo foi "DISTRIBUIDO" para o **IPERGS**, devendo conter o detalhamento dos serviços prestados.
- 7.1.1 - A contagem de tempo de 20 dias fica suspensa no período em que os processos de pagamento (PROA ou SPI) estejam em carga na **PROCERGS** para fins de esclarecimentos adicionais às faturas, desde que pertinentes, considerando-se o dia de distribuição como inteiro, ainda que venha a ser devolvido ao **IPERGS** no mesmo dia.
- 7.1.2 - Caso a movimentação indicada no item 7.1.1 ocorra nas sextas-feiras ou em véspera de feriados, a retomada dos prazos passará a ser considerada no primeiro dia útil subsequente.
- 7.2 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3 - O documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser encaminhado após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.4 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.4.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.5 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

- 7.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção na fonte do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.7 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.8 - O **IPERGS** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.9 - Os encargos financeiros da locação incidem a partir da data da entrega dos equipamentos instalados ou não, caso a instalação não seja feita por decisão do **IPERGS** ou por falta de requisitos mínimos indispensáveis no local indicado pelo **IPERGS**.
- 7.10 - Os valores dos serviços extras de manutenção dos equipamentos serão cobrados, quando ocorrerem, na fatura do mês subsequente à execução. Os serviços e despesas extras são aqueles que não estão incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, bem como transporte, seguro de viagem, mão-de-obra técnica, despesas de viagem e materiais.

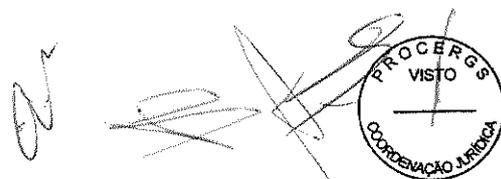
CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

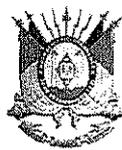
- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1- O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2- O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0= preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAN = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

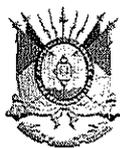
CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **IPERGS** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **IPERGS** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **IPERGS**.
- 11.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.7 - Especificamente para os serviços **LEQ** e **IES**:
- 11.7.1 - Segurar os equipamentos da **PROCERGS** contra risco de incêndio.
- 11.7.2 - Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos da **PROCERGS**.
- 11.7.3 - Fornecer todo o ferramental necessário à execução das instalações.
- 11.7.4 - Fornecer informações para, no máximo, 4 (quatro) profissionais do **IPERGS**, sobre a utilização dos equipamentos. Treinamento ou assessoria técnica adicionais poderão ser prestados, com custos e condições ajustados em cada caso, mediante contratação específica.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

11.8 - Especificamente para o serviço ADS:

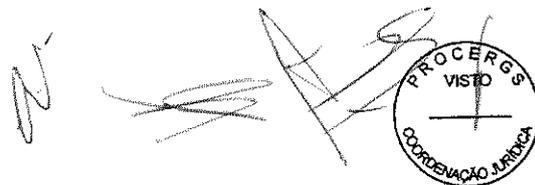
- 11.8.1 - Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da **PROCERGS** que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.
- 11.8.2 - Manter sigilo sobre as informações confiadas pela **IPERGS**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **IPERGS** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "hackers" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 11.8.3 - Manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da RedeRS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança.
- 11.8.4 - Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, softwares e armazenamento de dados.

11.9 - Especificamente para os serviços Serviço de Rede Especializada e EML:

- 11.9.1 - Assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e softwares de rede.
 - 11.9.2 - Fornecer os equipamentos e cabos necessários à ligação da porta via rádio ao *Switch* do **IPERGS**, bem como do serviço de contingência automática das portas de acesso.
- 11.10- Garantir o nível de segurança definido pelo **IPERGS** na execução do objeto do contrato.
- 11.11- Comunicar ao **IPERGS** qualquer anormalidade constatada referente à execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.12- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução dos serviços, seja nos equipamentos ou instalações, desde que comprovada sua culpa ou dolo.
- 11.13- Indicar pelo menos um profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **IPERGS**, sobre a execução dos objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPERGS

- 12.1- Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- 12.2- Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3- Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for detectado algum problema nos serviços contratados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

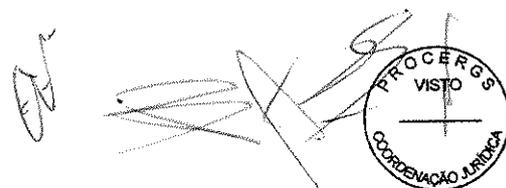
- 12.4- Comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 12.5- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.6 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.8 - Especificamente para os serviços **LEQ** e **IES**:
- 12.8.1 - Fornecer local adequado para a instalação dos equipamentos, atendendo a todos os requisitos necessários, conforme especificações fornecidas pela **PROCERGS**.
- 12.8.2 - Não remover os equipamentos da **PROCERGS** sem prévia autorização desta.
- 12.8.3 - Liberar os equipamentos da **PROCERGS** para manutenção preventiva, nos termos do cronograma a ser estabelecido, permitindo, ao preposto da **PROCERGS**, o acesso aos equipamentos.
- 12.8.4 - Assumir inteira responsabilidade pela guarda e zelo dos equipamentos da **PROCERGS**.
- 12.8.5 - Operar os equipamentos exclusivamente com pessoal treinado, evitando que pessoas não habilitadas os operem.
- 12.8.6 - Seguir fielmente as indicações constantes do **ANEXO III - Condições Indispensáveis à Instalação dos Equipamentos**, não aceitando alterações verbais do seu conteúdo.
- 12.8.7 - Fornecer à **PROCERGS** todas as informações pertinentes à instalação a ser executada.
- 12.8.8 - Fornecer a planta baixa da área onde serão realizadas as instalações, bem como a indicação, nesta, da localização dos equipamentos que serão instalados.
- 12.8.9 - Informar à **PROCERGS** as restrições legais, nos casos de instalações em prédios tombados pelo Patrimônio Histórico.
- 12.9 - Especificamente para o serviço **ADS**:
- 12.9.1 - Atender aos requisitos informados pela **PROCERGS** para implantação do **ADS**.
- 12.9.2 - Contratar, junto à **PROCERGS**, a(s) porta(s) de acesso e *backbone*(s) que possibilitarão ao **IPERGS** ter acesso remoto ao(s) serviço(s).

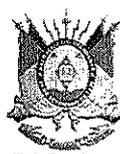




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

- 12.9.3 - Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da **PROCERGS**.
- 12.9.4 - Responsabilizar-se pela gestão do serviço no que diz respeito à inclusão e manutenção dos objetos do *Active Directory*.
- 12.9.5 - Responsabilizar-se pelas atualizações dos *softwares* nas estações de trabalho que compõem a rede do **IPERGS**.
- 12.9.6 - Fornecer o *Active Directory* atual para que a **PROCERGS** faça a migração do mesmo e possa desativá-lo dos servidores do **IPERGS**.
- 12.9.7 - Indicar as pessoas que serão responsáveis pela administração do serviço após a migração para a **PROCERGS**.
- 12.9.8 - Assegurar que os servidores do serviço de *Active Directory* não serão utilizados para execução de outros serviços que não o objeto deste contrato, portanto o **IPERGS** não poderá modificar o ambiente operacional destes servidores.
- 12.9.9 - Comprometer-se a não instalar novos servidores que desempenhem a função de Controladores de Domínio do *Active Directory* adicionais ao objeto deste contrato.
- 12.10- Especificamente para o **Serviço de Rede Especializada e EML**:
- 12.10.1- Fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão instalados os *softwares* agentes de monitoria.
- 12.10.2- Contratar o acesso desde as dependências do **IPERGS** até o ponto de presença da **PROCERGS**, caso utilizar portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Satélite e Fibra Óptica infoVia RS. Se o acesso for via Túnel Internet, contratar o acesso ao *Backbone* Internet desde suas dependências até o provedor Internet de sua preferência.
- 12.10.3- Manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**.
- 12.10.4- Manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
- 12.10.5- Providenciar a instalação e a manutenção de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras NBR 5410 e NBR 5419, nos casos em que utilizar porta via rádio, instalado em local cuja responsabilidade é do **IPERGS**;
- 12.10.6- Ressarcir, à **PROCERGS**, o valor de mercado do roteador de contingência e do rádio instalado nas dependências do **IPERGS**, sob sua responsabilidade, nos casos de danificação em decorrência de descarga atmosférica, roubo ou furto do equipamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

- 12.10.7- Contratar a porta que será utilizada para o serviço de contingência automática considerando que a velocidade desta deve ser, no mínimo, a metade da velocidade da porta principal.
- 12.10.8- Fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela **PROCERGS**.
- 12.10.9 - Fornecer local adequado, conforme orientação da **PROCERGS**, para a instalação do roteador para a porta de contingência automática.
- 12.10.10- Indicar 1 (um) profissional do seu quadro funcional para acompanhar a instalação os testes e homologar o serviço de contingência automática.
- 12.11 -Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução dos objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos do **IPERGS** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - indenizações.
- 13.5 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente os contratos **DNE-131/2006**, **DRC-117/2014** e **DRC-390/2012**, os quais restarão resiliados de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:

- caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **IPERGS**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 -Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2- A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

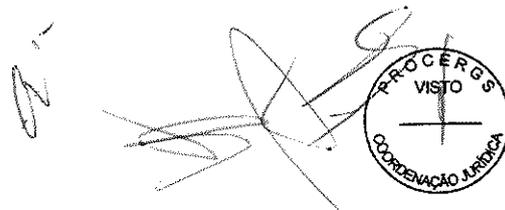
15.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **IPERGS**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **IPERGS**.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto as chamadas para a Central de Atendimento (Help Desk), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.5 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 17.6 - O **IPERGS** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.7 - Fica, desde já, autorizada a subcontratação dos serviços por parte da **PROCERGS**, assumindo esta toda a responsabilidade pelos mesmos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2017.


Representante do **IPERGS**

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente


Representante da **PROCERGS**

Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente


Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: FAUSTO W. NOWACKI
CPF: 239717160-00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS
TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

ADS-SERVIÇO DE DIRETÓRIO ATIVO

01 GESTAO DA REDE	R\$
ADS.01.000100 - Servidores de AD Redundantes - por Servidor	707,80
ADS.01.000200 - Equipamentos na Rede - por equipamento	3,37
02 ARMAZENAMENTO DE DADOS	R\$
ADS.02.000300 - Servidores de AD Redundantes - por Servidor	267,39
VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017	

EML-EMULAÇÃO DE TERMINAIS E IMPRESSORAS EM REDE LOCAL

02 CONEXOES P/EMULACAO E ENDERECAMENTO	R\$
EML.02.112600 - Ate 500	75,76
EML.02.112610 - De 501 ate 600	68,54
EML.02.112620 - De 601 ate 700	61,33
EML.02.112630 - De 701 ate 800	54,11
EML.02.112640 - De 801 ate 900	48,69
EML.02.112650 - De 901 ate 1000	43,29
EML.02.112660 - De 1001 ate 1100	37,88
EML.02.112670 - Mais de 1100	32,47
VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017	

LEQ-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

01 COMUNICACAO	R\$
LEQ.01.121190 - Roteador de Acesso	67,41
LEQ.01.121240 - Switch 12/24/48/52 UTP	67,41
VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017	

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

01 BACKBONE IP (KBPS)	R\$
SRE.01.112480 - Velocidade menor que 64	252,02
SRE.01.112490 - Velocidade 64	409,05
SRE.01.112500 - Velocidade 128	567,38
SRE.01.112510 - Velocidade 256	963,25
SRE.01.112520 - Velocidade 384	1.253,56
SRE.01.112530 - Velocidade 512	1.517,47
SRE.01.112540 - Velocidade 640	1.847,35
SRE.01.112550 - Velocidade 1024	2.942,58
SRE.01.112560 - Velocidade 2048	5.212,21
SRE.01.120730 - Velocidade 4096	8.826,95
SRE.01.120740 - Velocidade 6144	12.357,75
SRE.01.120750 - Velocidade 8192	16.065,08
SRE.01.120760 - Velocidade 10240	19.278,10
SRE.01.120770 - Velocidade 12288	22.555,39
SRE.01.120780 - Velocidade 14336	25.713,13
SRE.01.120790 - Velocidade 16348	28.284,45
SRE.01.120800 - Velocidade 18432	31.112,89
SRE.01.120810 - Velocidade 20480	33.913,05





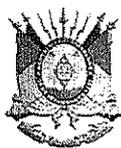
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS
TABELA DE PREÇOS**

ANEXO I

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

02 PORTA SERIAL (KBPS)	R\$
SRE.02.112390 - Velocidade menor que 64	71,23
SRE.02.112400 - Velocidade 64	112,14
SRE.02.112410 - Velocidade 128	112,14
SRE.02.112420 - Velocidade 256	197,92
SRE.02.112430 - Velocidade 384	263,89
SRE.02.112440 - Velocidade 512	329,88
SRE.02.112450 - Velocidade 640	395,86
SRE.02.112460 - Velocidade 1024	554,19
SRE.02.112470 - Velocidade 2048	831,30
SRE.02.120820 - Velocidade 4096	1.235,77
SRE.02.120830 - Velocidade 6144	1.828,94
SRE.02.120840 - Velocidade 8192	2.377,62
SRE.02.120850 - Velocidade 10240	2.853,15
SRE.02.120860 - Velocidade 12288	3.281,12
SRE.02.120870 - Velocidade 14336	3.664,98
SRE.02.120880 - Velocidade 16348	4.031,47
SRE.02.120890 - Velocidade 18432	4.434,64
SRE.02.120900 - Velocidade 20480	4.833,76
03 PORTA TÚNEL INTERNET DEDICADO (KBPS)	R\$
SRE.03.112700 - Velocidade menor que 64 (desativado em 30/06/2017)	176,80
SRE.03.112710 - Velocidade 64 (desativado em 30/06/2017)	343,07
SRE.03.112720 - Velocidade 128 (desativado em 30/06/2017)	562,11
SRE.03.112730 - Velocidade 256 (desativado em 30/06/2017)	1.074,09
SRE.03.112740 - Velocidade 384 (desativado em 30/06/2017)	1.533,30
SRE.03.112750 - Velocidade 512 (desativado em 30/06/2017)	1.966,11
SRE.03.112760 - Velocidade 1024	1.009,38
SRE.03.112810 - Velocidade 2048 (Ativação:01/07/2017)	1.876,96
SRE.03.112820 - Velocidade 4096 (Ativação:01/07/2017)	3.662,44
SRE.03.112830 - Velocidade 8192 (Ativação:01/07/2017)	6.958,95
SRE.03.112840 - Velocidade 12288 (Ativação:01/07/2017)	9.743,15
04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	39,56
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	12,03
05 PORTA SATELITE (KBPS)	R\$
SRE.05.112100 - Velocidade 256 Kbps	409,27
SRE.05.112110 - Velocidade 512 Kbps	625,95
SRE.05.112120 - Velocidade 1024 Kbps	806,50
SRE.05.112130 - Velocidade 2048 Kbps	1.023,18
06 PORTA FIBRA ÓPTICA (MBPS)	R\$
SRE.06.117070 - Velocidade 0,5 Mbps	171,52
SRE.06.117080 - Velocidade 1 Mbps	263,89
SRE.06.117090 - Velocidade 2 Mbps	395,86
SRE.06.117100 - Velocidade 4 Mbps	633,37
SRE.06.117110 - Velocidade 8 Mbps	963,25
SRE.06.117120 - Velocidade 10 Mbps	1.253,56
SRE.06.117130 - Velocidade 100 Mbps	1.715,41
SRE.06.117140 - Velocidade 1024 Mbps	2.491,75
SRE.06.117150 - Velocidade 10240 Mbps	7.222,50

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS
TABELA DE PREÇOS

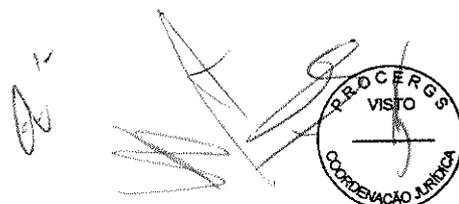
ANEXO I

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

	R\$
07 PORTA RÁDIO (MBPS)	
SRE.07.121470 - Velocidade 0,5 Mbps	565,75
SRE.07.121480 - Velocidade 1 Mbps	1.203,75
SRE.07.121490 - Velocidade 1,5 Mbps	1.926,00
SRE.07.121500 - Velocidade 2 Mbps	2.648,25
SRE.07.121510 - Velocidade 3 Mbps	3.839,95
SRE.07.121520 - Velocidade 4 Mbps	5.195,38
SRE.07.121530 - Velocidade 6 Mbps	5.585,40
SRE.07.121540 - Velocidade 8 Mbps	6.295,60
SRE.07.121550 - Velocidade 10 Mbps	6.890,26
SRE.07.121560 - Velocidade 12 Mbps	7.448,79
SRE.07.121570 - Velocidade 20 Mbps	9.562,50
SRE.07.121580 - Velocidade 30 Mbps	11.812,50
SRE.07.121590 - Velocidade 54 Mbps	16.087,50
SRE.07.121600 - Velocidade 108 Mbps	23.625,00
09 PORTA FIBRA ÓPTICA INFOVIARS (MBPS)	R\$
SRE.09.109102 - Velocidade 2 Mbps	1.505,25
SRE.09.109104 - Velocidade 4 Mbps	2.468,25
SRE.09.109110 - Velocidade 10 Mbps	3.370,50
SRE.09.109120 - Velocidade 20 Mbps	6.063,75
SRE.09.109130 - Velocidade 30 Mbps	8.595,00
SRE.09.109140 - Velocidade 50 Mbps	10.010,39
10 PORTA DE CONTINGÊNCIA	R\$
SRE.10.000100 - Porta de Contingência Automática	240,75
VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017	

IES-INSTALAÇÃO DE EQPTOS, SOFTWARES, INFRA DE REDE E FIBRA OPTICA

01 GRUPO I (IEQ/SEQ/TEQ)	R\$
IES.01.114500 - Por equipamento	170,10
02 GRUPO II (SSW/VAT)	R\$
IES.02.114510 - Por software / visita técnica	115,50
03 GRUPO III (DES/LAY/NEX)	R\$
IES.03.114520 - Por equipamento / local	89,25
05 ORCAMENTO	R\$
IES.05.120200 - Parcela referente a Instalações executadas com orçamento aprovado	1,00
VIGENCIA: Nov/2016-Out/2017	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

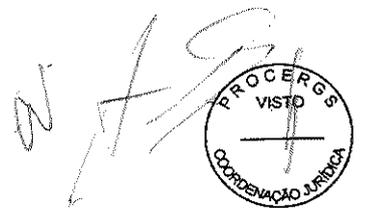
ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANTIDADE
Roteador de Acesso	18
Switch	15



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO III

CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Para satisfazer as cláusulas contratuais de instalação do fornecedor, devem ser observadas as seguintes condições:

1 - Instalação elétrica

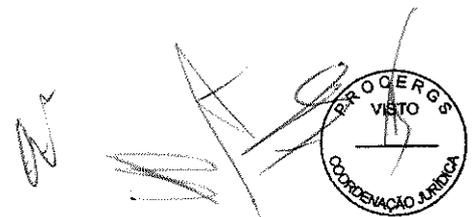
Tensão: 110 VCA ou 220 VCA, 10% (para mais ou para menos), 60 Hz, 0,5 (para mais ou para menos), monofásico, estabilizada.

Observações:

- a) A fonte de alimentação deverá ser isenta de cargas variáveis, tais como, motores, condicionadores de ar e outros.
- b) A instalação deve ter fios terra e neutros independentes.

2 - Condições ambientais

- a) Umidade: 40% a 0° C;
- b) Temperatura máxima: 25° C;
- c) Temperatura recomendada: 20° C.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

EQUIPAMENTOS

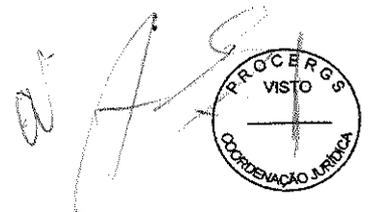
- 1) Instalação de equipamento (IEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Instalação destina-se a atender a instalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de instalação;
 - b) executar a montagem no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - c) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - d) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - e) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - f) instalar os softwares licenciados e definidos;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

- 2) Transferência de equipamento (TEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Transferência destina-se a atender a transferência de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no novo local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão transferidos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a transferência;
 - b) transportar o equipamento e demais itens necessários até o novo local de instalação;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - f) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

- 3) Substituição de equipamento (SEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Substituição destina-se a atender a substituição de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de substituição;
 - b) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão substituídos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a substituição;
 - c) executar a montagem dos novos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - f) instalar componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) reinstalar os *softwares* licenciados e definidos que estavam instalados no equipamento que foi substituído;



[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

- h) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão;
 - i) recolher o equipamento e demais itens substituídos e entregar no local indicado.
- 4) Mudança de leiaute de equipamento (LAY – Grupo III): O Serviço Técnico de Mudança de Leiaute destina-se a atender a mudança de localização de um equipamento na mesma sala ou setor, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão mudados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a mudança;
 - b) alterar a localização do equipamento e demais itens necessários, utilizando as infraestruturas já existentes dentro da sala ou setor;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento e demais itens, incluindo a instalação de *drivers* necessários;
 - f) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.
- 5) Desinstalação de equipamento (DES – Grupo III): O Serviço Técnico de Desinstalação destina-se a atender a desinstalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios que o acompanham, mantendo as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão desinstalados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação; caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a desinstalação;
 - b) recolher o equipamento e demais itens desinstalados e entregar no local indicado;

SOFTWARES

- 1) *Softwares* (SSW – Grupo II): O Serviço Técnico de *Software* destina-se a atender todos os procedimentos necessários à colocação de *softwares* licenciados pela **PROCERGS** ou seus clientes em uso, bem como diversos tipos de serviços envolvendo *softwares* em um equipamento, independentemente da quantidade de *softwares*, devendo a **PROCERGS**:
- a) instalar os *softwares* em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
 - b) atualizar a versão de *softwares* instalados em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
 - c) executar a transferência de arquivos de dados entre dois equipamentos;
 - d) realizar *backup* de arquivos de dados de um equipamento;
 - e) desinstalar *softwares* de um equipamento;
 - f) instruir o usuário do equipamento na utilização de recursos de *software*;
 - g) realizar testes de funcionamento.





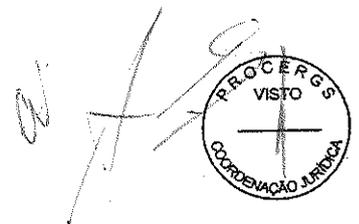
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos
INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA

- 1) Infraestrutura para meios de comunicação de dados:
 - a) instalar o ponto de terminação de rede telefônica externo (PTR) nos locais onde não há distribuidor geral de linhas telefônicas (DG);
 - b) executar o transporte interno ou externo de dois pares de linhas privativas de comunicação de dados (LPCD's), do DG do prédio até o local designado para a instalação do equipamento de comunicação de dados (modem);
 - c) identificar os dois pares de LPCD's no DG e no local de instalação do modem;
 - d) realizar a infraestrutura elétrica para o modem.

Obs.: Não será considerada infraestrutura o cabo de conexão do dispositivo ou equipamento auxiliar até a tomada telefônica. Ex.: cabo de conexão da fax-modem.
- 2) Infraestrutura para equipamento:
 - a) realizar a infraestrutura de rede elétrica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, tomadas, disjuntores, aterramento, tubulação galvanizada ou plástica;
 - b) realizar a infraestrutura de rede lógica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, dutos, tubulação galvanizada ou plástica.
- 3) Infraestrutura para rede elétrica:
 - a) implementar a rede elétrica com aterramento, obedecendo as normas da ABNT, incluindo: circuito elétrico com disjuntor, cabeamento e tomadas exclusivas;
 - b) identificar o disjuntor no quadro elétrico.
- 4) Infraestrutura para rede lógica:
 - a) executar a passagem do cabo do equipamento a ser conectado até o equipamento de comunicação a partir do Rack ou equipamento concentrador de rede;
 - b) executar a conectorização do cabo;
 - c) identificar o cabo junto ao equipamento de comunicação ou derivação de dados e no local de instalação do equipamento;
 - d) certificação do cabeamento.
- 5) Conexão à rede: O Serviço Técnico de Conexão à Redes destina-se a atender a conexão de um equipamento já instalado, incluindo componentes de rede e acessórios, às redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia), utilizando a infraestrutura disponível no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) instalar uma calha elétrica, ou substituir uma calha elétrica existente;
 - b) instalar um adaptador elétrico, ou substituir um adaptador elétrico existente;
 - c) instalar um cabo de alimentação para equipamentos de microinformática, ou substituir um cabo de alimentação existente;
 - d) instalar patch-cords, ou substituir patch-cords existentes;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

- e) instalar os cabos ou conectores necessários, ou substituir cabos e conectores existentes;
- f) configurar o equipamento, componentes de rede e acessórios;
- g) configurar a rede e *softwares*;
- h) instalar *drivers*, ou substituir *drivers* existentes;
- i) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA

1) Instalação de Fibra Óptica:

- a) elaborar projeto e obter aprovação do mesmo junto aos órgão competentes para viabilizar a instalação dos cabos de Fibra Óptica entre a **PROCERGS** e os locais definidos pelo **IPERGS**;
- b) instalar a infraestrutura para colocação de fibra óptica (dutos, canaletas, abertura e fechamento de piso);
- c) instalar o *link* de fibra óptica;
- d) realizar a fusão das fibras ópticas com todos os materiais necessários (DIO's, Cordões, ferragens);
- e) certificar o *link* de fibra óptica instalado.

2) Manutenção de enlace de fibra óptica:

- a) verificar o defeito no enlace de fibra;
- b) realizar a manutenção no enlace de fibra óptica e, sendo necessário, trocar a fibra, as fusões e materiais diversos;
- c) certificar o novo enlace.

VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA1) Visita de Avaliação Técnica (VAT – Grupo II): Este serviço se caracteriza pelo levantamento de informações técnicas para a execução de um Serviço Técnico, devendo a **PROCERGS**:

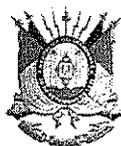
- a) realizar visita prévia ao local da solicitação para levantamento técnico de todas as informações e necessidades, visando à execução de um determinado serviço;
- b) verificar e estudar, com a **PROCERGS**, a viabilidade técnica de execução;
- c) avaliar e estimar o tipo e a quantidade de equipamentos, *softwares*, componentes de rede, acessórios e materiais necessários;
- d) definir e propor novas alternativas para a execução do serviço.

SERVIÇO NÃO EXECUTADO

1) Serviço não Executado (NEX – Grupo III):

São considerados serviços técnicos não executados os casos em que à **PROCERGS** for impedida de executá-lo por motivos que não forem de sua responsabilidade, tais como: local fechado, responsável do **IPERGS** ausente (se for imprescindível sua presença), falta de energia elétrica (quando esta for necessária para execução do serviço), descrição incorreta do serviço na solicitação deste, etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS

ANEXO V

LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À REDE RS

LOCAL	VEL. DA PORTA	REDE	BACKBONE POP	VEL.
DEL.REG.ALEGRETE	1024	RIPALG.ALG	ALG-CGOV	1024
AGENCIA IPERGS-BAGE	2048	RIPBGE.BGE		
ESCRITORIO A-DOM PEDRITO	128	RIPDPO.DPO	BGE-SEFA	256
ESCRITORIO C-PINHEIRO MACHADO	128	RIPPHM.PHM		
DEL.REG.BENTO GONCALVES	1024	RIPBGV.BGV	BGV-FGTAS	1024
ESCRITORIO A-GARIBALDI	128	RIPGRD.GRD	BGV-FGTAS	256
ESCRITORIO A-VERANOPOLIS	128	RIPVNS.VNS		
ESCRITORIO A-GUAPORE	128	RIPGAO.GAO		
ESCRITORIO A-NOVA PRATA	128	RIPNPT.NPT		
AGENCIA IPERGS-CAMAQUA	1024	RIPCAM.CAM	CAM-CGOV	1024
ESCRITORIO A-TAPES	128	RIPTPS.TPS		
DEL.REG.CANOAS	1024	RIPCAN.CAN	CAN-SEFA	1024
DEL.REG.CACHOEIRA DO SUL	1024	RIPDCH.CCR	CCR-CRE	1024
ESCRITORIO A-ENCRUZILHADA DO SUL	128	RIPESL.ESL		
ESCRITORIO B-LAVRAS DO SUL	128	RIPLVL.LVL		
AGENCIA IPERGS-CACAPAVA DO SUL	128	RIPCPU.CPU		
ESCRITORIO A-RIO PARDO	128	RIPRPD.RIP		
ESCRITORIO A-CANELA	128	RIPCEN.CEN	CEN-CEEE-GT	128
ESCRITORIO A-CARAZINHO	128	RIPCIO.CIO	CIO-BRT	128
AGENCIA IPERGS-IRAI	128	RIPIAY.IAY	CSL-PROCERGS	1024
ESCRITORIO A-SANTO AUGUSTO	128	RIPSUG.SUG		
ESCRITORIO A-SEBERI	128	RIPSBY.SBY		
DEL.REG.CAXIAS DO SUL	1024	RIPCSL.CSL		
ESCRITORIO A-CATUIPE	128	RIPCTU.CTU	CZA-FGTAS	384
ESCRITORIO DE CORONEL BICACO	128	RIPECB.CEB		
ESCRITORIO C-PANAMBI	128	RIPPMB.PMB		
ESCRITORIO A-SANTA BARBARA DO SUL	128	RIPSBU.SBU		
ESCRITORIO A-ESTEIO	128	RIPEIO.EIO	EIO-PEAB	128
ESCRITORIO A-MARCELINO RAMOS	128	RIPMEL.MEL	ERE-CRE	1024
ESCRITORIO A-NONOAÍ	128	RIPNNI.NNI		
AGENCIA IPERGS-ERECHIM	1024	RIPERE.ERE		
ESCRITORIO A-GRAMADO	128	RIPGDO.GDO	GDO-SEFA	128
ESCRITORIO A-GUAIBA	128	RIPGUB.GUB	GUB-SEFA	128
AGENCIA IPERGS-IJUI	2048	RIPIJUI		
ESCRITORIO A-JAGUARAÓ	128	RIPJAO.JAO	JAO-BM	256
ESCRITORIO A-ARROIO GRANDE	128	RIPAOG.AOG		
ESCRITORIO A-SANTA VITORIA PALMAR	128	RIPSVR.SVR		
AGENCIA IPERGS-LAJEADO	128	RIPLJO.LJO	LJO-SEFA	128
ESCRITORIO C-SAO JOSE DO OURO	128	RIPSOU.SOU	LVH-FGTAS	128
ESCRITORIO A-LAGOA VERMELHA	128	RIPLVH.LVH	LVH-FGTAS	128
DEL.REG.NOVO HAMBURGO	512	RIPNHO.NHO	NHO-FGTAS	512
AGENCIA IPERGS-CAPAO DA CANOA	128	RIPKDK.KDK	OSR-SEFA	1024
ESCRITORIO A-SAO FRANCISCO DE PAULA	128	RIPSFP.SFP		
ESCRITORIO B-SANTO ANTONIO PATRULHA	128	RIPSON.SON		
ESCRITORIO DE TERRA DE AREIA	128	RIPTAE.TAE		





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

AGENCIA IPERGS-TORRES	128	RIPTES.TES		
AGENCIA IPERGS-TRAMANDAI	128	RIPTRI.TRI		
AGENCIA IPERGS-OSORIO	1024	RIPOSR.OSR		
DIVISAO INFORMATICA	102400	RIPSED.PAE		
DIVISAO INFORMATICA	1024	RIPPMWW.PAE		
C.ATEND.-T.FACIL-BORGES DE MEDEIROS	10240	RIPOA1X.PAE		
ARQUIVO MICROFILMAGEM	128	RIPMCF.PAE		
ESCRITORIO DE BUTIA	128	RIPBUA.BUA		
ESCRITORIO DE FELIZ	128	RIPFIZ.FIZ		
ESCRITORIO A-SAO SEBASTIAO DO CAI	128	RIPBCS.SBC		
ESCRITORIO A-SAO JERONIMO	128	RIPSJO.SJO		
ESCRITORIO A-GRAVATAI	1024	RIPGTI.GTI		
ESCRITORIO B-ALVORADA	1024	RIPAVA.AVA		
DEL.REG.MONTENEGRO	1024	RIPMGO.MGO		
DEL.REG.PASSO FUNDO	2048	RIPPAS.PAS		
ESCRITORIO A-GETULIO VARGAS	128	RIPGVR.GVR	PAS- PROCERGS	512
ESCRITORIO DE CHAPADA	128	RIPCPD.CPD		
ESCRITORIO A-CONSTANTINA	128	RIPCTW.CTW		
ESCRITORIO C-CASCA	128	RIPCSX.CSX		
ESCRITORIO A-TAPEJARA	128	RIPTJR.TJR		
ESCRITORIO A-MARAU	128	RIPMRA.MRA		
ESCRITORIO A-SARANDI	128	RIPSRD.SRD		
ESCRITORIO DE SERTAO	128	RIPSER.STW		
ESCRITORIO C-CANGUCU	128	RIPCGU.CGU	PLT-PROCERGS	256
ESCRITORIO A-SAO LOURENCO DO SUL	128	RIPSL.LLL		
ESCRITORIO C-SAO JOSE DO NORTE	128	RIPSSN.SSN		
DEL.REG.PELOTTAS	2048	RIPPLT.PLT		
DEL.REG.PALMEIRA DAS MISSOES	1024	RIPMM.PMM	PMM-IPERGS	1024
ESCRITORIO A-PEDRO OSORIO	128	RIPPOO.POO	PTN-BM	128
DEL.REG.RIO GRANDE	128	RIPRGR.RGR	RGR- PROCERGS	128
ESCRITORIO A-ROSARIO DO SUL	128	RIPRRS.RRS	RRS-CORSAN	128
ESCRITORIO A-CAEQUI	128	RIPCQI.CQI		
DEL.REG.SANTO ANGELO	1024	RIPSAN.SAN	SAN- PROCERGS	1024
ESCRITORIO STO ANTONIO DAS MISSOES	128	RIPEMI.SDE	SAN- PROCERGS	1024
ESCRITORIO DE BOSSOROCA	128	RIPBSR.BSR		
ESCRITORIO C-PORTO XAVIER	128	RIPPPX.PXR		
ESCRITORIO B-CERRO LARGO	128	RIPCRR.CRR		
AGENCIA IPERGS-CRUZ ALTA	1024	RIPCZA.CZA		
ESCRITORIO A-CANDELARIA	128	RIPCND.CND	SCR-FGTAS	1024
ESCRITORIO A-SOBRADINHO	128	RIPSHO.SHO		
ESCRITORIO DE PUTINGA	128	RIPEPG.PUG		
ESCRITORIO A-ESTRELA	128	RIPETA.ETA		
DEL.REG.SANTA CRUZ DO SUL	1024	RIPSCR.SCR		
ESCRITORIO A-SOLEDADE	128	RIPSDD.SDD	SDD-SEFA	256
ESCRITORIO C-ESPUMOSO	128	RIPEPO.EPO		
ESCRITORIO A-IBIRUBA	128	RIPIBR.IBR		
ESCRITORIO B-SAO SEPE	128	RIPSEE.SEE	SGB-SEFA	128
ESCRITORIO A-SAO GABRIEL	128	RIPSGB.SGB		
ESCRITORIO A-SAO LUIZ GONZAGA	128	RIPSIA.SIA	SIA-SEFA	128
ESCRITORIO A-SANTANA DO LIVRAMENTO	2048	RIPSIV.SIV		
ESCRITORIO A-SAO BORJA	128	RIPSJA.SJA	SJA-CGOV	128
AGENCIA IPERGS-SAO LEOPOLDO	1024	RIPSLE.SLE	SLE-FGTAS	1024





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS**

ESCRITORIO A-AGUDO	128	RIPAUD.AUD	SMA- PROCERGS	1024
ESCRITORIO C-TUPANCIRETA	128	RIPTE.TPE		
ESCRITORIO A-JULIO DE CASTILHOS	128	RIPJCS.JCS		
ESCRITORIO A-FAXINAL DO SOTURNO	128	RIPFXO.FXO		
ESCRITORIO B-QUARAI	128	RIPQRI.QRI		
DEL.REG.SANTA MARIA	1024	RIPDSM.SMA		
ESCRITORIO DE CAMPINA DAS MISSOES	128	RIPCYI.CYI	SRO-CGOV	512
ESCRITORIO A-PORTO LUCENA	128	RIPPUC.PUC		
ESCRITORIO A-TRES DE MAIO	128	RIPTML.TMI		
ESCRITORIO A-TENENTE PORTELA	128	RIPPTP.TTP		
ESCRITORIO A-SANTO CRISTO	128	RIPSTC.STC		
ESCRITORIO-BOA VISTA DO BURICA	128	RIPXA1X.BTB		
ESCRITORIO A-TENENTE PORTELA	128	RIPPTP.TTP		
DEL.REG.SANTA ROSA	1024	RIPSRO.SRO	SRO-CGOV	1024
ESCRITORIO A-SANTIAGO	128	RIPSTO.STO	STO-IPERGS	128
ESCRITORIO B-SAO FRANCISCO DE ASSIS	128	RIPSFC.SFC	STO-IPERGS	128
ESCRITORIO C-JAGUARI	128	RIPJGI.JGI		
AGENCIA IPERGS-TRES PASSOS	128	RIPTEP.TEP	TEP-SEFA	128
IPERGS-CASA DO GOVERNO-TAQUARA	1024	RIPCGV.TQR	TQR-CGOV	1024
ESCRITORIO A-URUGUAIANA	128	RIPUGN.UGN	UGN-SEFA	128
AGENCIA IPERGS-VACARIA	128	RIPVAA.VAA	VAA-SEFA	128
ESCRITORIO A-BOM JESUS	128	RIPBMJ.BMJ		
ESCRITORIO A-VENANCIO AIRES	128	RIPVAI.VAI	VAI-FGTAS	128
DEL.REG.VIAMAO	512	RIPVAO.VAO	VAO-BM	512

**FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO
IPERGS**

Quantidade Inicial de TI's: 18

**FORMULÁRIO PARA CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA DE PORTAS
IPERGS**

LOCAL	PORTA DE CONTINGÊNCIA AUTOMÁTICA (tipo e velocidade - Kbps)
-X-X-X-	-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-X-X-X-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPERGS****ANEXO VI****QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO**

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal	574
Endereçamento de Impressora	1

